



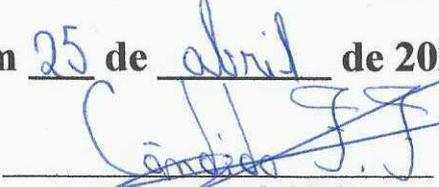
Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Mario Dos Santos Campos Júnior

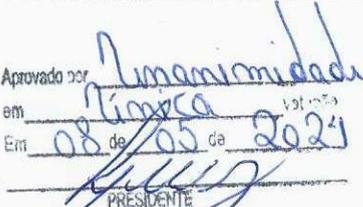
Requerimento

Protocolado sob o N° 193/1º

Em 25 de abril de 2024


Candido J. J. Freitas
Agente Legislativo
Câmara Mun. de Garanhuns



Aprovado por Unanimidade
em Uma votação
Em 08 de 05 de 2024

PRESIDENTE

Ementa: REQUER, Ao Chefe do Poder Executivo Municipal que através da Secretaria de Saúde Municipal, realize a substituição do ponto eletrônico biométrico para os Agentes de Saúde (ACS), por ponto off-line em Smartphone ou Tablet.

Senhor Presidente:

REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Sivaldo Rodrigues no sentido de, através da Secretaria de Saúde Municipal, realize a substituição do ponto eletrônico biométrico para os Agentes de Saúde (ACS), por ponto off-line em Smartphone ou Tablet.

Caso aprovado o presente requerimento, solicitamos que seja dado conhecimento; a imprensa local, a secretaria municipal de saúde, ao conselho municipal de saúde.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento em razão da substituição do ponto eletrônico Biométrico para os Agentes de Saúde, solicita-se a substituição do ponto de jornada de trabalho digital biométrico por ponto digital off-line em Smartfone ou Tablet.

Atualmente os ACS assinam o ponto de forma eletrônica no início e fim da jornada diária de trabalho, por ser um serviço de campo e não na UBS de lotação a assinatura eletrônica biométrica ao final da jornada de trabalho é incompatível com os horário dos ACS quem em diversos casos no quadro funcional do Município de Garanhuns atendem residências que ficam em áreas distantes da UBS que é lotado o ACS, o que acarreta em prejuízo da jornada de trabalho que poderia ser mais proveitosa e com número maior de atendimentos que sofreu interferência devido a assinatura no final do jornada, é importante salientar que a mudança para o controle de jornada de forma off-line devesa produzir os mesmos efeitos a jornada diária será contabilizada de forma que a modificação tornara o horário de trabalho mais proveitoso sem prejuízo das atividades desenvolvidas em campo. Importante pontuar que o trabalhos dos ACS é externo o que dificulta o cumprimento de assinatura de ponto eletrônico biométrico por ser fixo na UBS.

Para que a flexibilização seja realizada é importante pontuar no que tange as normas trabalhistas existe sim a legalidade para controle de jornada ser realizado via off-line, que é o sistema de armazenamento em nuvem. De forma que a medicação tornara o trabalho dos ACS , proveitoso no que diz respeito a quantidade e qualidade das visitas , tendo em vista que não terá a necessidade de retorno a UBS apenas para registrar o fim da jornada de trabalho .

A Portaria 671 é a que dá a base para as empresas e órgãos terem a referência quanto às regras e às obrigações em torno do registro e do controle de ponto. Nela, não existe nenhuma regra específica



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Mario Dos Santos Campos Júnior

quanto ao ponto offline; contudo, em seu Artigo 74, a Portaria introduz uma nova possibilidade de registro via programa, com armazenamento de dados em nuvem.

Com isso, abre-se a possibilidade para que esse tipo de sistema ofereça também o ponto off-line como alternativa.

“Art. 78. O REP-P é o programa (software) executado em servidor dedicado ou em ambiente de nuvem com certificado de registro nos termos do art. 91, utilizado exclusivamente para o registro de jornada e com capacidade para emitir documentos decorrentes da relação do trabalho e realizar controles de natureza fiscal trabalhista, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.”

Importante ressaltar que a modificação não desobriga o ACS ao registro de jornada de trabalho é uma medida de compatibilidade com o a jornada de trabalho e atividades que desenvolve o ACS.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA EM DE ABRIL DE 2024

Mário dos Santos Campos Júnior

Vereador

Comunicado pelo Ofício N° 168 em 18/06/2024

05394

[Signature]
Funcionário

[Signature]